

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE
RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO**

ACÓRDÃO Nº 004/2026 – SEGUNDA CÂMARA

Sessão do dia 20 de fevereiro de 2026

Recurso nº 047/2025 – CARF-M

IPJU – Matrícula nº 457331 – Exercício 2024

Recorrente: **IRLANDO ALVES PESSOA**

Recorrida: **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Relatora: Conselheira **SARAH LIMA CATUNDA**

**TRIBUTÁRIO. IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO – IPTU. REVISÃO
DE ÁREA EDIFICADA. TEMPESTIVIDADE
DA IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE
DOCUMENTOS IDÔNEOS. INÉPCIA.
PAGAMENTO INTEGRAL DO CRÉDITO,
OCASIONANDO SUA EXTINÇÃO.
ENCERRAMENTO DO LITÍGIO. PERDA DO
OBJETO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE
PRIMEIRO GRAU. CONHECIMENTO E
NÃO PROVIMENTO DO RECURSO
VOLUNTÁRIO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por **IRLANDO ALVES PESSOA**

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara Julgadora
do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais do Município, à
unanimidade de votos, **Conhecer e Negar Provimento** ao Recurso
Voluntário, **mantendo-se integralmente a Decisão nº 269/2025 –
GEJUT/DIJUT/DETRI/SEMEF**, exarada pelo Órgão Julgador de Primeiro
Grau, que declarou o encerramento do litígio por perda de objeto, em
razão do pagamento total do Crédito Tributário, nos termos do Relatório
e Voto que passam a integrar o presente julgado.

Segunda Câmara Julgadora do Conselho Administrativo de
Recursos Fiscais do Município, em Manaus, 20 de fevereiro de 2026.

ABEL FRANCISCO GONDIM DE LIMA
Presidente

SARAH LIMA CATUNDA
Relatora

EDUARDO BEZERRA VIEIRA
Representante Fiscal

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes
Conselheiros: MELISANDRA DA FONSECA MAIA, ALEXANDRE
MEDEIROS CARIA e MÔNICA MARIA SARUBI.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

PORTARIA Nº 066/2026 – SEMAD

**O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**, no uso de suas
atribuições legais,

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 37, XXI, da
Constituição Federal, que estabelece a necessidade de contratação
mediante licitação pública, ressalvados os casos especificados na
legislação;

CONSIDERANDO que o art. 75, XV, da Lei Nacional
nº 14.133/2021, estabelece que é dispensável a licitação para a
contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária
apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão,
desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à
inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas
atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação
social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável
reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

CONSIDERANDO o que consta no Processo
Administrativo nº 2026.90000.90030.0.000466 - SIGED/SEMAD,

RESOLVE:

I - DECLARAR DISPENSÁVEL o procedimento licitatório,
nos termos do art. 75, XV, da Lei Nacional nº 14.133/2021, para a
contratação do Instituto Consulplan de Desenvolvimento, Projetos e
Assistência Social, para prestação de serviços técnico-especializados no
planejamento, organização e operacionalização de concursos públicos,
para a realização do concurso público da Secretaria Municipal de
Segurança Pública e Defesa Social – SEMSEG, da Prefeitura de
Manaus;

II – CONTRATAR o objeto da dispensa em favor da
instituição em questão, pelos valores constantes na proposta da
apresentada, de acordo com o número de inscritos no certame.

À consideração do Secretário Municipal de Administração
e Gestão, solicitando autorização.

Manaus, 26 de fevereiro de 2026

RENATA BENTES DE OLIVEIRA

Diretora do Departamento de Administração e Finanças – DAFI/SEMAD

Pelo exposto **AUTORIZO**, nos termos do art. 72, VIII, da
Lei Nacional nº 14.133/2021, a dispensa de licitação e a contratação do
Instituto Consulplan de Desenvolvimento, Projetos e Assistência Social,
conforme instrução constante no Processo Administrativo
nº 2026.90000.90030.0.000466 – SIGED (vol. I).

Manaus, 26 de fevereiro de 2026

CÉLIO BERNARDO GUEDES

Secretário Municipal de Administração e Gestão

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 116/2026-DIVAT/SEMSA

**O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E
PLANEJAMENTO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo
artigo 128, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Manaus, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 0050/2026-GABIN/
SEMSA, publicada no Diário Oficial do Município – DOM nº 6237, de
22/1/2026, que delega competência à Subsecretaria de Gestão
Administrativa e Planejamento – SUBGAP;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 236 da Lei
nº 1.118, de 1º de setembro de 1971, que rege o Estatuto dos Servidores
Públicos do Município de Manaus;

CONSIDERANDO o Parecer nº 398/2025-Assessoria
Jurídica/SEMSA, cujo teor sugere a instauração de Sindicância
Administrativa, e